

PROJETO DE LEI

Nº 69/2016

**LEI** Nº **11.332**

AUTÓGRAFO Nº **81/2016**

Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

**Assunto: Altera o art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº

69 / 2016

*Altera o Art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

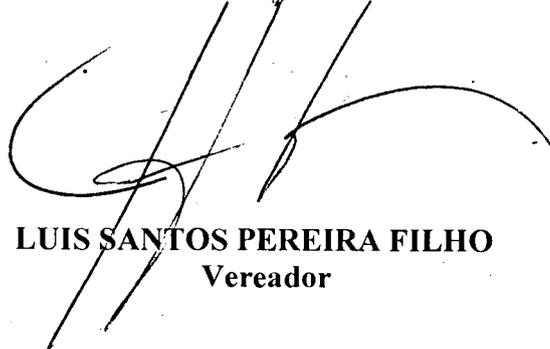
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 29 de Fevereiro de 2016.

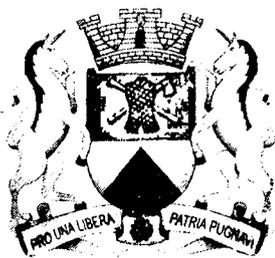


**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-6784-2016-10:50-153859-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa apenas corrigir quanto à data a ser comemorada a Semana da Cultura Cristã conf. Lei devidamente aprovada sob N.º 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que busca promover e valorizar os trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais a fim de conscientizar a importância da cultura cristã a todas as famílias.

Como a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês, é necessário conciliar a comemoração da Semana da Cultura Cristã com a data em que for comemorada a Semana Santa e não somente no mês de abril.

Sendo assim, encaminhamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.

S.S., 29 de Fevereiro de 2016.

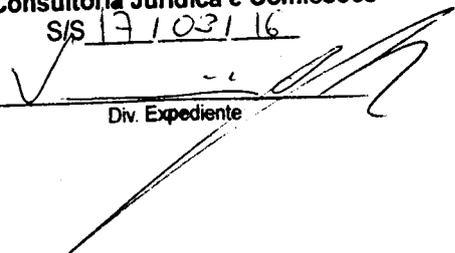
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Vereador



03v

Recebido na Div. Expediente  
16 de março de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 17/03/16

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

17 / 03 / 2016

Refr. Almeida

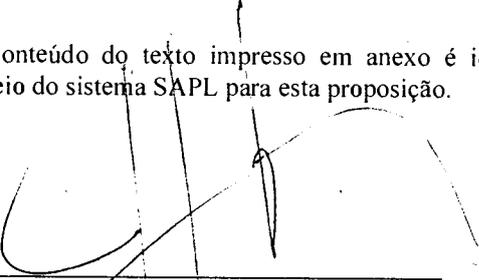


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P 3 4 9 5 8 2 8 8 2 / 1 8 8 7</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Pr. Luis Santos</b>	Data de Envio: <b>16/03/2016</b>
Descrição: <b>PL Altera o Art. 1º da Lei 11.212/15 que institui a Semana Cristã em Sorocaba</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

**Pr. Luis Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
16/03/2016 10:43:24

Lei Ordinária nº: 11212

Data : 05/11/2015

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa : Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.212, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 204/2015 – autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, no mês de abril, na semana que antecede a chamada Semana Santa.

Parágrafo único. A "Semana da Cultura Cristã" passará a integrar o calendário oficial do Município de Sorocaba.

Art. 2º A "Semana da Cultura Cristã" destina-se ao conagraçamento do povo cristão, a fim de promover e divulgar sua cultura, através de exposições, palestras, reuniões e demais atividades inerentes à cultura do cristianismo.

Parágrafo único. Poderá ocorrer o conagraçamento de qualquer igreja cristã, situada neste Município, independentemente de sua denominação, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º Competirá às igrejas adotarem a "Semana da Cultura Cristã" a fim de incluir em seu calendário de comemorações e festividades a semana cultural.

~~Art. 4º Durante a semana cultural, será realizada programação voltada à cultura cristã através de:~~

-

~~I - apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;~~

-

~~II - apresentação de show musical cristão;~~

-

~~III - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;~~

-

~~IV - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Sorocaba;~~

-

~~V - eventos culturais e esportivos;~~

-

~~VI - palestras e exposições de temas bíblicos;~~

-

~~VII - feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;~~

-

~~VIII - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos. (Rejeitado o Veto Parcial nº 75/2015) (Suspensos liminarmente nos autos da ADIN nº 2003244-44.2016.8.26.0000, o Art. 4º e seus incisos, desta Lei)~~

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.11.2015

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.212, de em 5 de novembro de 2015, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de novembro de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

---

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 75/2015, decreta e eu promulgo o art. 4º, da Lei nº 11.212, de 5 de novembro de 2015:

“Art. 4º Durante a semana cultural, será realizada programação voltada à cultura cristã através de:

I - apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de show musical cristão;

III - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

IV - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Sorocaba;

V - eventos culturais e esportivos;

VI - palestras e exposições de temas bíblicos;

VII - feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;

VIII - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao 1º de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

#### TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.212, de 5 de novembro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 75/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, ao 1º de dezembro de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 4.12.2015



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 069/2016

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que "Altera o Art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O motivo da alteração, segundo a justificativa apresentada é que a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês e a intenção da proposição é comemorar sempre durante a Semana Santa.

Esta proposição trata sobre cultura, estando de acordo com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, dispõe a Constituição Federal, Art. 215:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.*

Na mesma esteira da Constituição da República, , dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, Art. 259:

*“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo em seu Art. 150, I, II e alíneas:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais”.*

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, nada a  
opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de março de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 69/2016, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que altera o art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de abril de 2016.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador Jessé Loures de Moraes  
**PL 69/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Altera o art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre a alteração da data comemorativa, em razão da Semana Santa nem sempre cair no mesmo mês anualmente, justificando-se sua alteração como manifestação do direito cultural, assegurado pelo art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Constituição Estadual e art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de abril de 2016.

**ANSELMO ROEIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 69/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, altera o art. 1º da Lei 11.212, de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

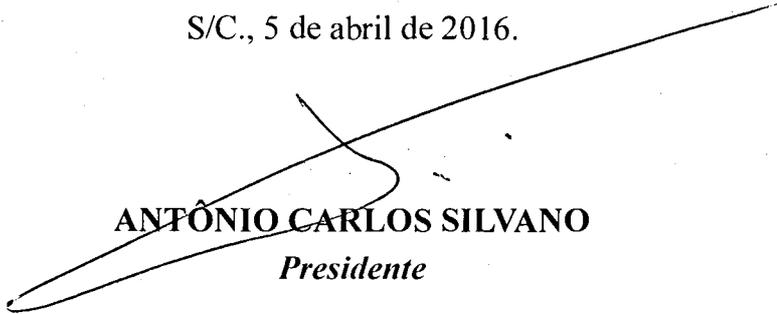
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 69/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, altera o art. 1º da Lei 11.212, de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2016.

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2016

*Altera o caput do Art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no Município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, na semana chamada "Semana Santa".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 08 de Abril de 2016.

**Pr. LUIS SANTOS**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP  
FONE: (13) 3322-1100 FAX: (13) 3322-1101





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa apenas corrigir quanto à data a ser comemorada a Semana da Cultura Cristã conforme Lei devidamente aprovada sob N.º 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que busca promover e valorizar os trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais a fim de conscientizar a importância da cultura cristã a todas as famílias.

Como a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês, é necessário conciliar a comemoração da Semana da Cultura Cristã com a data em que for comemorada a Semana Santa e não somente no mês de abril.

Sendo assim, encaminhamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.

S.S., 08 de Abril de 2016.

**Pr. LUIS SANTOS**

Vereador



Recebido na Div. Expediente  
11 de abril de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 105892410/1915**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

Autor:

**Pr. Luis Santos**

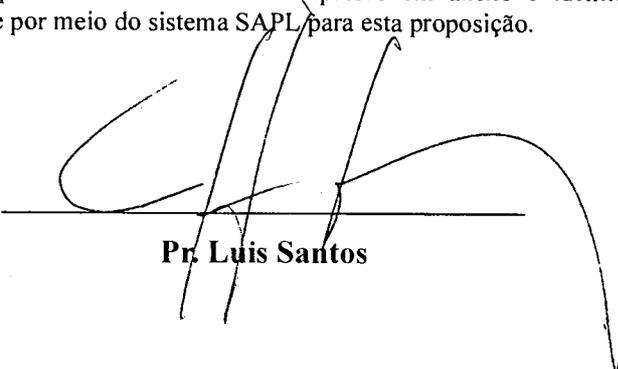
Data de Envio:

**08/04/2016**

Descrição:

**Substitutivo ao PL 69/2016 que altera Art. 1º da Lei 11.212/15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Pr. Luis Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
11-04-2016 15:02:55.655-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 069/2016

Substitutivo nº 01

A autoria do presente substitutivo é do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que “Altera o *caput* do Art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei nº 11.212, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Sorocaba, a “Semana da Cultura Cristã”, a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O motivo da alteração, segundo a justificativa apresentada é que a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês e a intenção da proposição é comemorar sempre durante a Semana Santa.

Esta proposição trata sobre cultura, estando de acordo com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado que garanta o pleno



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, dispõe a Constituição Federal, Art. 215:

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.*

Na mesma esteira da Constituição da República, , dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, Art. 259:

*“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo em seu Art. 150, I, II e alíneas:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

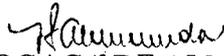
c) *cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*

d) *qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais”.*

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2016.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador Jessé Loures de Moraes

Substitutivo nº 01 ao PL 69/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 69/2016, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Altera o caput do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 18/20).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre a alteração da data comemorativa, em razão da Semana Santa nem sempre cair no mesmo mês anualmente, justificando-se sua alteração como manifestação do direito cultural, assegurado pelo art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Constituição Estadual e art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Observamos que o presente Substitutivo foi apresentado visando apenas melhorar a técnica legislativa, sem, contudo, alterar o conteúdo da matéria do projeto de lei original.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

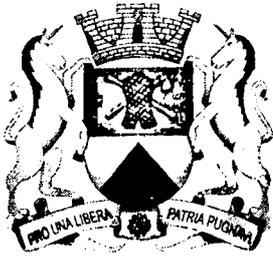
S/C., 25 de abril de 2016..

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 69/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que altera o caput do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de abril de 2016.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 69/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que altera o caput do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de abril de 2016.

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*



Remanescente de So. 26/2016

**1ª DISCUSSÃO** So. 27/2016

APROVADO  REJEITADO  o substitutivo

EM 12 1 05 1 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** So. 28/2016

APROVADO  REJEITADO  o substitutivo

EM 17 1 05 1 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0347

Sorocaba, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 77/2016 ao Projeto de Lei nº 40/2016;
- Autógrafo nº 78/2016 ao Projeto de Lei nº 133/2015;
- Autógrafo nº 79/2016 ao Projeto de Lei nº 38/2016;
- Autógrafo nº 80/2016 ao Projeto de Lei nº 54/2016;
- Autógrafo nº 81/2016 ao Projeto de Lei nº 69/2016;
- Autógrafo nº 82/2016 ao Projeto de Lei nº 86/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 81/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Altera o caput do Art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 69/2016, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituída no Município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa". (NR)*

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.741

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.332, DE 2 DE JUNHO DE 2 016.**

(Altera o caput do art. 1º da Lei 11.212, de 5 de novembro de 2015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 69/2016 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 11.212, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Sorocaba, a “Semana da Cultura Cristã”, a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.741

FOLHA 2 DE 2

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**

**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**

**Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa apenas corrigir quanto à data a ser comemorada a Semana da Cultura Cristã conforme Lei devidamente aprovada sob nº 11.212, de 5 de novembro de 2015, que busca promover e valorizar os trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais a fim de conscientizar a importância da cultura cristã a todas as famílias. Como a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês, é necessário conciliar a comemoração da Semana da Cultura Cristã com a data em que for comemorada a Semana Santa e não somente no mês de abril. Sendo assim, encaminhamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.





# PREFEITURA DE SOROCABA

28

(Processo nº 14.799/2016)

LEI Nº 11.332, DE 2 DE JUNHO DE 2 016.

(Altera o caput do art. 1º da Lei 11.212, de 5 de novembro de 2015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 69/2016 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei 11.212, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Sorocaba, a “Semana da Cultura Cristã”, a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa”. (NR)

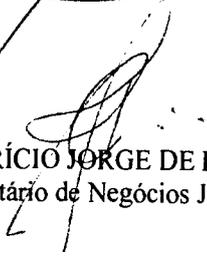
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MÓTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.332, de 2/6/2016 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa apenas corrigir quanto à data a ser comemorada a Semana da Cultura Cristã conforme Lei devidamente aprovada sob nº 11.212, de 5 de novembro de 2015, que busca promover e valorizar os trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais a fim de conscientizar a importância da cultura cristã a todas as famílias.

Como a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês, é necessário conciliar a comemoração da Semana da Cultura Cristã com a data em que for comemorada a Semana Santa e não somente no mês de abril.

Sendo assim, encaminhamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.